



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1916	Semestre	9250
A 1.ª série . . .	"	"	4650
A 2.ª série . . .	"	"	3650
A 3.ª série . . .	"	"	2650
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Presidência do Ministério:

Leis n.º 534 a 538, reconhecendo vários cidadãos como revolucionários civis.

Decreto n.º 2:396, regulando a execução da lei n.º 524, de 5 de Maio de 1916, que criou os lugares de Sub-Secretários de Estado dos Ministérios das Colónias, Finanças e Guerra.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 670, dando denominação portuguesa a um navio requisitado para o serviço do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:397, modificando algumas disposições do regulamento para o exercício da caça no território de Maica e Sofala, aprovado por decreto de 23 de Janeiro de 1911.

Silva, António Filipe Torcato, Artur António Barbosa, Francisco Lopes, Joaquim Nunes de Brito e Pinto, Afonso Rafael Rodrigues, Manuel Nascimento Pereira, Américo António Pereira, Augusto Correia, Carlos Patrocínio, Manuel Fernandes David, João Félix e Porfírio de Oliveira Pimentel.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—Augusto Luís Vieira Soares—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

LEI N.º 536

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos: Luís Lourenço Lucas e Guilherme Madeira.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

LEI N.º 537

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos: António Mateus Pereira Júnior, Carlos Alberto Lopes Rocha, Amadeu do Espírito Santo, Manuel Tomás Moreira, Manuel Joaquim de Oliveira, Vergílio dos Santos, Antero da Silva Casal Ribeiro, António de Almeida Rodrigues Santos, António Maria Pinto, António Vigoso, Augusto Gomes Ferreira, Eurico Leopoldo Faria de Magalhães, Firmino Coelho Gil, Florentino Fernandes, Francisco da Fonseca Peres, Francisco da Silva, Henrique Delisle, Heitor de Moraes Sarmiento Delisle, José Brás, Luís Vaz Rebordão, Manuel Coelho Nunes, Marcelino Jorge, José Joaquim Pina, Manuel Aires, Alfredo da Cruz Mota, Armando Filipe da Silva, João de Sacadura Freire Cabral, Policarpo do

PRÉSIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 534

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos: Amílcar Gonçalves de Moraes e Castro, José Francisco Antunes Cabrita, Alípio de Sousa, Dumiro de Almeida Machado, Manuel Leite Pacheco, Manuel Joaquim Rente, Firmino da Silva, Carlos Sanchez e Luís Antunes dos Santos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

LEI N.º 535

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos: Joaquim da Silva Barros, António Bana Júnior, Daniel de Matos Pinheiro, José Maria Antunes, Aníbal Guilherme Gonçalves, António do Sousa, João Baptista Neves, Cândido Ventura, José Coelho da